



CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

Praça Coronel Pacheco de Medeiros - s/nº – Centro.

CEP nº 36.880-000 – MURIAÉ – MG.

CNPJ nº 20.349.205/0001-94.

Lei nº 3.601/ 2008.

ESTABELECE O SUBSÍDIO DOS VEREADORES DO MUNICÍPIO DE MURIAÉ –
ESTADO DE MINAS GERAIS, PARA A LEGISLATURA DE 2009 A 2012.

O Presidente da Câmara Municipal de Muriaé:

Faço saber que nos termos do Art. 81, § 8º, da Lei Orgânica Municipal,
não tendo havido sanção pelo Prefeito Municipal, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º – O subsídio mensal dos Vereadores da Câmara Municipal de Muriaé,
para a Legislatura de 2009 a 2012, que se iniciará em 1º (*primeiro*) de janeiro de 2009,
fica fixado no valor de **R\$ 6.000,00** (*seis mil reais*);

Art. 2º – O subsídio mensal do Presidente da Câmara Municipal de Muriaé,
para a Legislatura de 2009 a 2012, que se iniciará em 1º (*primeiro*) de janeiro de 2009,
fica fixado no valor de **R\$ 12.000,00** (*doze mil reais*);

Art. 3º – Os valores constantes dos artigos 1º (*primeiro*) e 2º (*segundo*) desta lei
serão reajustados anualmente, por lei específica e observada a iniciativa privativa do
caso, na mesma data e no mesmo índice aplicado para a revisão dos vencimentos dos
servidores públicos municipais, para a recomposição do seu valor aquisitivo;

Art. 4º – Os valores constantes dos artigos 1º (*primeiro*) e 2º (*segundo*) desta lei
ficarão limitados a **40%** (*quarenta por cento*) do valor do subsídio mensal dos Deputados
Estaduais, que for fixado para o mesmo período, por força da **letra “c” do inciso VI do
art. 29** da Constituição Federal, na redação da Emenda nº 25 de 14 / 02 / 2000;

Art. 5º – Os valores constantes dos artigos 1º (*primeiro*) e 2º (*segundo*) desta lei
ficarão limitados, ainda, à proporcionalidade que for necessária para não ultrapassar o
total das despesas do Poder Legislativo Municipal, na forma do **inciso I do art. 29-A** da
Constituição Federal, na redação da Emenda nº 25 de 14 / 02 / 2000;



CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

Praça Coronel Pacheco de Medeiros - s/nº – Centro.

CEP nº 36.880-000 – MURIAÉ – MG.

CNPJ nº 20.349.205/0001-94.

Pág. - 2

Art. 6º – Os valores constantes dos artigos 1º (*primeiro*) e 2º (*segundo*) desta lei ficarão limitados, ainda, à proporcionalidade que for necessária para não ultrapassar-se **70% (setenta por cento)** da receita do Poder Legislativo Municipal com o total da folha de pagamento, na forma exigida pelo **§ 1º (primeiro) do art. 29-A** da Constituição Federal, na redação da Emenda Constitucional nº 25 de 14 / 02 / 2000;

Art. 7º – Os valores constantes dos artigos 1º (*primeiro*) e 2º (*segundo*) desta lei ficarão limitados, ainda, à proporcionalidade que for necessária para não ultrapassar-se **5% (cinco por cento)** da receita do Município com o total da remuneração de Vereadores, na forma determinada pelo **inciso VII do art. 29** da Constituição Federal, na redação da Emenda Constitucional nº 1 (um) de 31 / 03 / 1992;

Art. 8º – Aos valores constantes dos artigos 1º (*primeiro*) e 2º (*segundo*) desta lei ficarão vedados o acréscimo de quaisquer gratificações, adicionais, abonos, prêmios, verbas de representação ou qualquer outra espécie remuneratória, e limitados, ainda, ao subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal;

Art. 9º – No mês de dezembro de cada ano os Vereadores farão jus, a título de indenização, à importância correspondente aos subsídios fixados através dos artigos 1º (*primeiro*) e 2º (*segundo*) desta lei, com os acréscimos ou as reduções que estão previstas nos arts. 3º (*terceiro*) a 7º (*sétimo*), proporcionalmente aos dias de efetivo comparecimento do vereador às sessões deliberativas realizadas até o dia 30 de novembro de cada ano;

Art. 10 – O Suplente de Vereador que for eventualmente convocado receberá, a partir da data da posse, a remuneração a que tiver direito o vereador em exercício, observando-se a proporcionalidade dos dias que exercer o mandato;

Parágrafo Único – O Suplente de Vereador somente terá direito à indenização a que se refere o **art. 9º (nono)** desta Lei caso o seu período de exercício total no ano seja superior a 90 (*noventa*) dias, observando-se a respectiva proporcionalidade;



CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

Praça Coronel Pacheco de Medeiros - s/nº – Centro.

CEP nº 36.880-000 – MURIAÉ – MG.

CNPJ nº 20.349.205/0001-94.

Pág. - 3

Art. 11 – O Vereador que ocupar o cargo de Secretário Municipal poderá optar pela remuneração daquele cargo, sendo vedado o pagamento de quaisquer acréscimos, exceto os acréscimos decorrentes do pagamento de suas vantagens pessoais, quando o então Vereador, eventualmente ocupante do cargo de Secretário Municipal, for também ocupante de cargo efetivo no Município;

Art. 12 – Os valores constantes dos artigos 1º (*primeiro*) e 2º (*segundo*) desta lei estão fixados em seus valores máximos permitidos, podendo serem reduzidos, mesmo que temporariamente, por ato do Presidente da Câmara Municipal, com a finalidade de adequar os valores à capacidade econômica da Câmara Municipal, observando-se neste caso a proporcionalidade nos valores dos artigos 1º (*primeiro*) e 2º (*segundo*), inclusive na hipótese de ocorrer aumento do número de Vereadores para o Município;

Art. 13 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos financeiros sendo produzidos a partir de 1º (*primeiro*) de janeiro de 2009.

MANDO, PORTANTO, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Muriaé, 12 de agosto de 2008

ANTÔNIO AUGUSTO PEREIRA
Presidente da Câmara